

NUP: 61985.000658/2020-21

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2020-01

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A. – AMAZUL, EMPRESA PÚBLICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA, POR INTERMÉDIO DO COMANDO DA MARINHA DO BRASIL, E CAIXA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FIPECq.

A AMAZONIA AZUL TECNOLOGIA DE DEFESA S.A. – AMAZUL, empresa pública, vinculada ao Ministério da Defesa, por intermédio do Comando da Marinha do Brasil, criada nos termos da Lei nº 12.706/2012 e Decreto nº 7.898/2013, oriunda da cisão da EMGEPRON, com sede na avenida Corifeu de Azevedo Marques, 1847, Butantã, São Paulo, SP, Cep 05581-001, inscrita no CNPJ nº 18.910.028/0001-28, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente NEWTON DE ALMEIDA COSTA NETO, e pelo Diretor de Gestão do Conhecimento e Pessoas, VALTER CITAVICIUS FILHO, com a competência que lhes confere o Estatuto da AMAZUL e a CAIXA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA FIPECq, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de duração indeterminada, tendo em vista os seus atos constitutivos registrado no cartório do 1º Ofício de Registro Civil, a 19 de fevereiro de 2002, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, no SCS Quadra 07, Bloco A, Edifício Torre do Pátio Brasil, Sala 811, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.955.204/0001-37, neste ato representada por seu Diretor Presidente ANTONIO SEMERARO RITO CARDOSO, e por sua Gerente de Atendimento e Promoção GLEIDE ROSA DOS SANTOS CHAVES, ambos residentes e domiciliados nesta capital, de acordo com os poderes que lhe foram conferidos estatutariamente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objetivo prorrogar por mais um período de 5 (cinco) anos o acesso dos empregados públicos, vinculados à AMAZONIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A. – AMAZUL, aos Programas Assistenciais e demais atendimentos oferecidos pela CAIXA DE ASSISTÊNCIA, desde que estes optem por integrar os quadros associativos da CAIXA DE ASSISTÊNCIA, passando à condição de ASSOCIADO, bem como a inclusão da Cláusula Décima Terceira – DA PROTEÇÃO DE DADOS.

Diante do acima exposto e com base no artigo 55 da Lei nº 13.019/2014, e o artigo 43, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 8.726/2016, fica alterada a Cláusula Sétima – DA VIGÊNCIA, que passa a ter a seguinte redação:

"7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, ou seja, até 19/08/2030, podendo ser prorrogado, mediante celebração de Termo Aditivo

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 A AMAZUL e FIPECq cumprirão, a todo momento, a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, "LGPD"), jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a outra parte em situação de violação das leis de proteção de dados.

13.2 As partes somente poderão tratar Dados Pessoais conforme as instruções da outra parte, a fim de cumprir suas obrigações com base no Acordo de Cooperação, jamais para qualquer outro propósito.

13.3 A FIPECq tratará os Dados Pessoais em nome da AMAZUL e a AMAZUL tratará os Dados Pessoais em nome da FIPECq de acordo com as instruções escritas fornecidas por estas.

13.4 Caso as partes considerem que não possuem informações suficientes para o tratamento dos Dados Pessoais de acordo com o Termo ou que uma instrução infringe as leis de proteção de dados, deverá prontamente notificar a outra parte e aguardar novas instruções

13.5 As partes se certificarão que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o Acordo de Cooperação, as leis de proteção de dados e as instruções transmitidas pela outra parte. As partes se certificarão que as pessoas autorizadas a tratar os Dados Pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

13.6 Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações a um das partes relativa ao tratamento de Dados Pessoais, esta submeterá esse pedido à apreciação da outra parte, as quais não poderão, sem instruções prévias da outra parte, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de Dados Pessoais a qualquer terceiro.

13.7 As partes implementarão as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os Dados Pessoais, levando em conta as técnicas mais avançadas, o custo de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos apresentados pelo processamento, em particular, devidos à destruição, a perda, a alteração ou divulgação não-autorizada dos Dados Pessoais, de forma accidental ou ilegal, ou ao acesso aos Dados Pessoais transmitidos, armazenados, ou de outra forma tratados. As medidas de segurança adotadas pelas partes atenderão ou excederão as (i) exigências das leis de proteção de dados e (ii) medidas de segurança correspondentes com as boas práticas do ramo de negócios objeto do Acordo de Cooperação.

13.8 Na hipótese de uma violação de Dados Pessoais, é obrigação da parte onde ocorreu a violação, informar, por escrito, acerca da violação dos Dados Pessoais, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação. As informações a serem disponibilizadas incluirão: (i) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados implicados; (ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos Dados Pessoais; e (iii) descrição das medidas adotadas.

”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DESTE DOCUMENTO

O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem em vigor, sob igual teor e para o mesmo efeito, as demais cláusulas e anexos do acordo inicial que não foram expressamente modificados por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e na Internet, conforme artigo 51, § 2º da Lei Nº 13.303/2016.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Para resolver as divergências entre as partes, oriundas da execução do presente acordo, fica eleito o Foro da Justiça Federal, da Subseção Judiciária de São Paulo.



E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 19 de agosto de 2025.

NEWTON DE ALMEIDA COSTA NETO
Diretor-Presidente
Representante da AMAZUL

ANTONIO SEMERARO RITO CARDOSO
Presidente
Representante da FIPECq Vida

VALTER CITAVICIUS FILHO
Diretor de Gestão do Conhecimento e Pessoas
Representante da AMAZUL

GLEIDE ROSA DOS SANTOS CHAVES
Gerente de Gestão da Saúde
Representante da FIPECq Vida

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

AMAZUL - Primeiro termo - Acordo de cooperação.pdf

Documento número #e5284f34-1162-43e5-b41b-7fb6ff5d1b11

Hash do documento original (SHA256): 7275e164803e72ddad21db5b9b7153abf37c36dc8629eeb12ecc25e4f758456a

Assinaturas



Gleide Rosa dos Santos Chaves

CPF: 493.120.901-78

Assinou em 18 ago 2025 às 14:55:07



Antonio Semeraro Rito Cardoso

CPF: 337.736.297-53

Assinou em 18 ago 2025 às 15:03:52

Log

- 18 ago 2025, 14:49:42 Operador com email anna@fipecqvida.org.br na Conta 09cb0109-508a-45d5-acb3-aab0180d139a criou este documento número e5284f34-1162-43e5-b41b-7fb6ff5d1b11. Data limite para assinatura do documento: 17 de setembro de 2025 (14:49). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 18 ago 2025, 14:50:07 Operador com email anna@fipecqvida.org.br na Conta 09cb0109-508a-45d5-acb3-aab0180d139a adicionou à Lista de Assinatura: antoniorito@hotmail.com para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Antonio Semeraro Rito Cardoso e CPF 337.736.297-53.
- 18 ago 2025, 14:50:07 Operador com email anna@fipecqvida.org.br na Conta 09cb0109-508a-45d5-acb3-aab0180d139a adicionou à Lista de Assinatura: gleide@fipecqvida.org.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gleide Rosa dos Santos Chaves e CPF 493.120.901-78.
- 18 ago 2025, 14:55:07 Gleide Rosa dos Santos Chaves assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail gleide@fipecqvida.org.br. CPF informado: 493.120.901-78. IP: 189.6.57.182. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.80289916176392 e longitude -47.81378468660752. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1282.3 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 18 ago 2025, 15:03:52 Antonio Semeraro Rito Cardoso assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail antoniorito@hotmail.com. CPF informado: 337.736.297-53. IP: 179.176.60.87. Componente de assinatura versão 1.1282.3 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

18 ago 2025, 15:03:52

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número e5284f34-1162-43e5-b41b-7fb6ff5d1b11.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº e5284f34-1162-43e5-b41b-7fb6ff5d1b11, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.